



CONTRATO Nº 011/2020

ID 3369

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA
ESPAÇO VINCENT CASA DE APOIO EIRELI.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com o Secretario Municipal de Assistência Social, Sr. **José Roberto Zanchi**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.163.129-5-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, e de outro como CONTRATADA a empresa **ESPAÇO VINCENT CASA DE APOIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 33.698.177/0001-62, inscrição estadual: isento, inscrição municipal: 04.17.834.824-0, estabelecida à Rua Otávio Francisco Dias, nº 646, Água Verde - Curitiba/PR, CEP: 80.620-310, telefone: (41) 3402-2531/99600-3746 ,e-mail: espacovincent@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Edgar Ferreira Ferraz Neto**, portador do CPF/MF nº 021.385.539-90, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 5077/2020, na modalidade de dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Contratação de serviço de acolhimento institucional de 1 (uma) pessoa com deficiência em atendimento ao Procedimento Administrativo MP/PR-0051.19.000328-8, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidade e preço conforme tabela de abaixo:

Ite m	Unid.	Qtde.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mês	4	Contratação de 01(uma) vaga pelo período de 04(quatro) meses de Serviço de Acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência de ambos os sexos a partir de 18(dezoito)anos até 59(cinquenta e nove)anos,onze(onze meses e	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



			29(vinte e nove) dias de idade, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos: Lei federal N° 13.146/2015-Estatuto da pessoa com deficiência, política nacional de Assistência social (PNAS 2004); Resolução 269/2006 - CNAS (Norma Operacional Básica de recursos humanos do Sistema Único de assistência social-NOBRH/SUAS); Resolução 33/2012-CNAS (Norma Operacional Básica do sistema Único de assistência Social-NOB/SUAS); Resolução 109/2009-CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).		
--	--	--	--	--	--

Parágrafo Segundo: O objeto contratado compreende os seguintes serviços:

- I – Ofertar serviços de qualidade a fim de proporcionar conforto, bem estar e atividades terapêuticas e de lazer constantes, que incentivem a motivação e participação dos residentes;
- II – Desenvolver condições para independência e o auto cuidado;
- III – Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- IV – Proteger os usuários desenvolvendo paralelamente a noção de protagonismo sobre suas atividades e escolhas, buscando-se preservar suas condições de autonomia e independência;
- V – Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes;
- VI – Fornecer alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades do abrigado;
- VII – Propiciar cuidados a saúde conforme necessidades do abrigado;
- VIII – Disponibilizar profissionais para serviços externos como consultas médicas, acompanhamento hospitalar ou similares;
- IX – Fornecer medicação de uso contínuo conforme necessidades do abrigado.

DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: A prestação de serviços se dará por execução indireta por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor total para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, é de R\$ R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), a ser pago ao CONTRATADO durante a vigência do contrato, de acordo com a prestação de serviços por regime de execução por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Primeiro: Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, serviço de manutenção, seguro, lucros, todos e quaisquer tributos e encargos, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quarta: O pagamento dos serviços será efetuado através de depósito bancário, após apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação e anexado às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota fiscal correspondente: emissão sem rasura, letra legível, em nome do Município de Fazenda Rio Grande, CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e sua respectiva Agência, indicando ainda a natureza do serviço prestado, o período e o local de execução, de forma individualizada.

Parágrafo Segundo: Caso a contratada seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Terceira, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Sexto: Em caso de interrupção do acolhimento, voluntária ou não, serão devidos proporcionalmente somente os dias efetivamente utilizados e atestados pela fiscalização do contrato.



DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quinta: O presente Contrato terá a vigência de 4 (Quatro) meses contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O início da execução do serviço deverá ocorrer 24(Vinte quatro) horas após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do contrato, a fiscalização e a verificação de que os serviços prestados atendem às especificações deste contrato ficarão a cargo do servidor **Luciano Pena de Oliveira, matrícula 352.188**, devidamente designado como fiscal pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, não excluem a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar (conforme o caso) a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Terceiro: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da prestação de serviços em questão.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Código reduzido	Funcional	Fonte
694	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39	1000

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: Não será exigida prestação de garantia para os serviços objeto do presente Contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Nona: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



CONSTITUI OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima:

- a) Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- b) Acolher e garantir proteção integral
- c) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- d) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- e) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- f) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- g) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- h) Desenvolver condições para a independência e o auto cuidado;
- i) Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vista à inclusão produtiva;
- j) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões e capacidades adaptativas para a vida diária, com vistas na autonomia;
- k) Prestar cuidados garantindo a proteção e o atendimento integral aos usuários, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento ou em função de abandono por suas famílias ou responsáveis;
- l) Propiciar atendimento personalizado;
- m) Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- n) Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- o) Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- p) Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados;
- q) Manter no quadro de pessoas profissionais com formação específica;
- r) Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do usuário, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- s) Proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais;
- t) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- u) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- v) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- w) Providenciar ou solicitar que a SMAS requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania; àqueles que não os tiverem;
- x) Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;
- y) Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante;



- z) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- aa) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- bb) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- cc) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- dd) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- ee) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Cláusula Décima Primeira:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.



Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

a)

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

b) **Parágrafo Quinto:** O fornecedor terá seu Contrato rescindido quando:

a) descumprir as condições estabelecidas no Contrato:

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

f) o cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

g) o fornecedor poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

h) a comunicação do cancelamento do preço contratado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

Parágrafo Sexto: O Contrato poderá ser rescindido no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro: O contrato poderá ser rescindido, também, unilateralmente pelo Município em caso de não utilização efetiva do serviço, independentemente de decorrer de ação voluntária do Município ou da pessoa acolhida



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação 010/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Quinta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

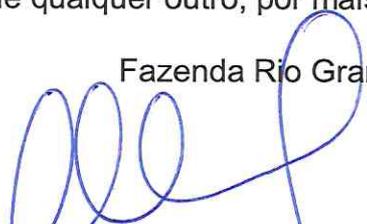
Cláusula Décima Sexta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme Artigos 28 e 29 da Lei Federal 8.666/93, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 07 de fevereiro de 2020.

P/ Contratante:

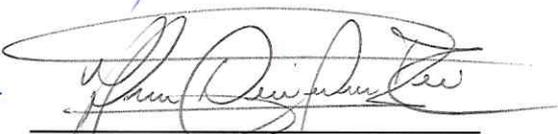


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



José Roberto Zanchi

Secretário Municipal de Assistência Social



Fabiano Dias dos Reis

Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:



Edgar Ferreira Ferraz Neto
ESPAÇO VINCENT CASA DE APOIO EIRELI

Testemunhas:


MARIA DE LOURDES F. FERRAZ
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

Ru 1522569-6
Página 9

33.698.177/0001-62

**ESPAÇO VINCENT
CASA DE APOIO EIRELI**

**RUA OTAVIO FRANCISCO DIAS, 646
ÁGUA VERDE - CEP 80.620-310
CURITIBA - PR**



TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo visa estabelecer as especificações para a contratação de Empresa, Entidades ou Organizações de Assistência Social para **realização de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade para acolhimento institucional, conforme especificações constantes neste termo de referência.**

Dos Serviços:

Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, a partir de 18 (dezoito) anos até 59 (cinquenta e nove) anos, onze (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos: Lei Federal nº. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004); Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS); Resolução 33/2012 – CNAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS); Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA

Definição: Acolhimento destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária, oferecendo os cuidados contínuos de saúde e especificidades de cada usuário, com funcionamento durante as 24 horas do dia, em ambiente residencial.

Número de vagas: 01 vaga

Público Atendido: Jovens e Adultos com deficiência, a partir de 18 (dezoito) anos até 59 (cinquenta e nove) anos, onze (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, de ambos os sexos, cujos os vínculos familiares estejam rompidos.

Espaço Físico: A empresa/entidade/organização deverá oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, com dormitórios separados para usuários de ambos os sexos, sala de estar, sala para atividades coletivas, sala de atividades de apoio individual e sócio familiar; banheiros coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um Box para uso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeiras de rodas, conforme especificações da NBR9050ABNT; sala de multiuso, refeitório e área externa.

Equipe de referência para atendimento direto: De acordo com a Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS) e equipe multidisciplinar que atenda a demanda do serviço.



Organização Institucional:

A Instituição de Acolhimento para Jovens e Adultos com deficiência deve possuir alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977;

Comprovar a inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de sua cidade;

A Instituição de Acolhimento para Jovens e Adultos com deficiência deve estar legalmente constituída e apresentar:

a) Estatuto registrado;

b) Registro de entidade social;

c) Regimento Interno.

A Instituição de Acolhimento para Jovens e Adultos com deficiência deve possuir um Responsável Técnico - RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local;

O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior;

A Instituição de Acolhimento para Jovens e Adultos com deficiência deve organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;

A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória à apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada;

A instituição que terceirizar estes serviços está dispensada de manter quadro de pessoal próprio e área física específica para os respectivos serviços;

A instituição deverá manter em situação regular a seguinte documentação:

PPCI – Programa de Prevenção de Combate de incêndio;

Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional;

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

Serviço de Urgência e Emergência;

Alvará de prevenção e proteção contra incêndio (em período de vigência);

Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ;

Alvará Sanitário (em período de vigência);

Alvará de licença para localização e funcionamento;

Registro no Conselho Municipal da Pessoa com deficiência de sua cidade (em período de vigência);

Comprovação da aplicação do Plano de Atendimento Individual, com atualização, no mínimo, anual;

Ausência comprovada de Ação Judicial;

Comprovação da oferta de Equipe Mínima de Referência: Cadastro Social;

Comprovante de endereço dos proprietários;

Estatuto da Instituição;

Certidão negativa de Tributos;

Plano de Atenção Integral à Saúde da Instituição;



- Contrato de Prestação de Serviço de Dedetização e Desratização junto a empresa credenciada junto a vigilância sanitária.

JUSTIFICATIVA

À Secretaria Municipal de Assistência Social incumbe a análise, implementação, avaliação e acompanhamento das políticas municipais relativas à assistência social, conforme Lei Municipal Nº. 1148/2017.

Nesse sentido, através da Resolução 109/2009, o Conselho Nacional de Assistência Social implementou a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, estabelecendo entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, os serviços de acolhimento institucional.

Portanto, o acolhimento para crianças e adolescentes, jovens e adultos com deficiência, adultos e suas famílias, mulheres em situação de violência e idosos, são as modalidades de abrigo institucional que compõem a política de atendimento da assistência social.

Diante da necessidade e do devido respaldo legal, dá-se a abertura para contratação de Empresas, Entidades ou Organizações de Assistência Social para realização destes serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade, acolhimento institucional.

A contratação de 01 (uma) vaga emergencial, se faz necessária, em atendimento à Notificação 07/2020, do Ministério Público do Paraná, ao Ofício 14/2020 do CREAS e à solicitação do Coordenador da Divisão de Proteção Especial de Média Complexidade.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A entidade deverá estar localizada preferencialmente na Região Metropolitana de Curitiba, em edificação que ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e com dormitórios separados para usuários de ambos os sexos. Sugere-se que o imóvel seja disponibilizado em área urbana, com facilidade de acesso a serviços de saúde, educação, transporte e lazer. No local de execução deve ser instalada placa de identificação externa, da natureza institucional do equipamento.

Deverá possuir todas as licenças e registros de funcionamento legalmente necessários aos usuários em situação de vulnerabilidade social, inclusive o comprovante de inscrição de seus programas junto ao órgão de vigilância sanitária.

OBJETIVO GERAL

Acolher e garantir proteção integral aos usuários supracitados, com vínculos familiares rompidos em função da situação de violação de direitos, que necessitem de acolhimento institucional, visando contribuir para a reinserção social e familiar, conforme diretrizes da Política de Assistência Social.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS

- a) Acolher e garantir proteção integral;
- b) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- c) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- d) Possibilitar a convivência comunitária;
- e) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- f) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;



- g) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
- h) Desenvolver condições para a independência e o auto cuidado;
- i) Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vista à inclusão produtiva;
- j) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões e capacidades adaptativas para a vida diária, com vistas na autonomia;
- k) Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária
- l) Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- m) Promover a convivência mista e comunitária entre os residentes de diversos graus de dependência;
- n) Prestar cuidados garantindo a proteção e o atendimento integral aos usuários, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento ou em função de abandono por suas famílias ou responsáveis;
- o) Propiciar atendimento personalizado;
- p) Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- q) Proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais;
- r) Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- s) Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- t) Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
- u) Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do usuário, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- v) Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados;
- x) Manter no quadro de pessoas profissionais com formação específica;
- z) Providenciar ou solicitar que a SMAS requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania; àqueles que não os tiverem;

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- ff) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita execução dos serviços;
- gg) Notificar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função dos serviços executados, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- hh) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecido no item condições de entrega e de recebimento.
- ii) Rejeitar no todo ou em parte os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- jj) Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- kk) Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
- ll) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



A CONTRATADA se obriga a:

A empresa/entidade/organização deve executar o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades citadas, conforme as descrições seguir:

c) Responsáveis pela Execução do Serviço - Toda equipe de trabalho, sendo a sua execução do mesmo norteadas para o cumprimento dos objetivos específicos do serviço

d) Vagas Reservadas ao Município: 01 acolhimentos para cada serviço.

e) Dias e horário de funcionamento do Abrigo - 24 horas - ininterrupto

f) Formas de Acesso: Demanda de extrema necessidade encaminhada e/ou validada pela Proteção Social Especial e Poder Judiciário.

g) Registro de Atendimento/Acompanhamento (prontuário, relatórios anteriores) - Preenchimento do prontuário no qual obrigatoriamente constarão todos os dados pessoais do usuário, composição familiar, situação habitacional, situação de saúde, situação social, endereço de residência dos responsáveis com pontos de referência, nomes de parentes e os motivos da retirada do convívio familiar. Constarão inclusive encaminhamentos e compromissos assumidos pelos responsáveis. A entidade deverá encaminhar mensalmente à SMAS os relatórios de atendimento.

Serviços Básicos: Alimentação (adequada a cada caso, se houver necessidade), higienização, vestuário, medicamentos (os medicamentos serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, porém, em casos onde estes não estiverem disponíveis no Sistema, caberá a entidade adquiri-los ou proceder os encaminhamentos legais para garantir a medicação gratuitamente).

A necessidade de moradia compreende: direito de permanência, direito de dormitório, que deve abrigar no máximo 04 pessoas com área mínima de 5,50m² por cama, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos acolhidos; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas para no máximo 15 residentes, com área mínima de 1,0m² por pessoa; sala de convivência com área mínima de 1,3m² por pessoa, sala de atividades de apoio individual e sócio familiar com área mínima de 9,0m²; banheiros coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um Box para uso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeiras de rodas, conforme especificações da NBR9050ABNT; sala de multiuso, refeitório, banheiro e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada.

A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (desjejum, almoço, lanche da tarde, jantar), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica.

A necessidade de higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros para asseio e higiene pessoal, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada e passada, roupas de cama e banho limpas

A necessidade de cuidado compreende: direito de receber acompanhamento e apoio de profissional cuidador nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação, etc) segundo a limitação de cada usuário;

A necessidade de atenção básica à saúde compreende: ministrar medicamentos prescritos por médico da rede pública ou particular, socorro imediato em caso de enfermidade ou acidente.

Encaminhamentos: De acordo com as condições pessoais de cada um, será disponibilizado encaminhamento a serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, atividades de lazer, esportivas e culturais, visitas aos familiares, etc.



Atividades do cotidiano: Levando-se em conta a idade, os interesses e as condições físicas e psicológicas de cada acolhido, será atribuída participação na organização e conservação da casa e dos pertences pessoais, com vistas ao reconhecimento de sujeitos responsáveis pelos seus atos, colaborativos e com capacidade de executar atividades com qualidade, visando estimular a autonomia e independência dos mesmos, bem como a integração social e comunitária.

Acompanhamento de saúde: Caberá à contratada organizar e prestar o acompanhamento sistemático de encaminhamentos e acompanhamentos nos atendimentos de saúde, sejam eles em UBSs, atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico, bem como nos casos de hospitalização.

Participação da vida comunitária: Conforme as possibilidades, deve ser oportunizada, a participação em atividades de lazer, culturais e esportivas da comunidade local, de modo a evitar que a entidade/instituição e/ou organização venha a tornar-se um espaço isolado e segregacionista. Estas atividades devem possibilitar o experimento de novas formas de interação e desenvolvimento de novas habilidades levando em conta a singularidade dos acolhidos, seus interesses e preferências pessoais, quando possível.

Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares: Em casos especiais haverá a possibilidade de vínculos familiares, por meio de visitas. A vinda do familiar deve favorecer trocas afetivas positivas e compartilhamento de experiências. A transferência dos usuários para outras entidades somente ocorrerá em casos extremos e quando ficar comprovado a impossibilidade da mesma continuar prestando serviços de cuidado adequados.

Articulação com outros programas de atendimento e serviços: sem prejuízo da execução das atividades que lhe são próprias, a instituição articular-se-á com outros programas em execução no município, bem como fará uso dos serviços públicos disponíveis para o atendimento dos acolhidos, sempre que necessário.

Espiritualidade: Quanto as atividades que envolvem a espiritualidade devem ser respeitadas todas as crenças, independente do vínculo religioso da instituição.

Benefícios de usuários: A entidade não poderá arrecadar de qualquer um dos abrigados encaminhados pela SMAS benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelos acolhidos.

O pagamento e as despesas com a equipe de trabalho serão custeados pela entidade/organização de assistência social contratada, incluindo os encargos sociais. A alimentação, vestuário, medicamentos e equipamentos de trabalho que se verificarem necessários para a execução dos serviços também serão custeadas e fornecidas pela empresa, entidade ou organização de assistência social contratada. A aquisição dos alimentos deve estar baseada num cardápio adequado às necessidades nutricionais e especificidades de cada acolhido.

A empresa, entidade ou organização contratada também deve proporcionar e arcar com as despesas do transporte dos profissionais para eventuais deslocamentos e reuniões com os demais atores da rede de serviços.

Para fins de recebimento, a entidade deverá apresentar no final de cada mês o relatório administrativo e Lista de atendidos, assinados pelo assistente social ou psicólogo, com assinatura física ou digital do acolhido.

Na empresa, entidade ou organização classificada provisoriamente em primeiro lugar será executada visita técnica obrigatória e de caráter eliminatório pelas coordenações da PSE – Proteção Social Especial da SMAS. Estas coordenações deverão fazer a avaliação “in loco”, de todos os aspectos técnicos aplicáveis aos serviços licitados, e posteriormente emitir Atestado Técnico. Caso a primeira empresa, entidade ou



organização seja desclassificada, os procedimentos deverão ser novamente aplicados, pela ordem, nas empresas, entidade ou organização subsequentes, até que seja selecionada a empresa, entidade ou organização vencedora.

A empresa, entidade ou organização declarada vencedora do certame, deverá cadastrar o serviço prestado no Conselho Municipal de sua cidade, de acordo com o serviço e público atendido.

Selecionar e capacitar rigorosamente todos os profissionais que compõem o quadro de pessoal da empresa, entidade ou organização e que trabalharão nos cuidados dos usuários, exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

Deve apresentar quadro de recursos humanos (próprio ou terceirizado) que garantam atenção às necessidades dos acolhidos, conforme as legislações descritas no item inicial deste termo de referência - dos serviços.

À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas na execução dos serviços, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Luciano Pena de Oliveira, matrícula nº 352188, regularmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993:

I – Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

II – a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

III – o fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) de funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

IV - Poderá o Conselho Municipal correspondente ao serviço contratado, visitar a instituição, sempre que achar necessário, bem como emitir relatórios de visitas, os quais serão direcionados diretamente à SMAS.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Serviço de Acolhimento Institucional, será executado no período de quatro meses, a ser iniciado após a publicação extrato do contrato e sua publicação no DOE, podendo ser prorrogado com base no art. 57, inciso II da Lei Federal Nº. 8666/93 e suas alterações.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS., no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação.

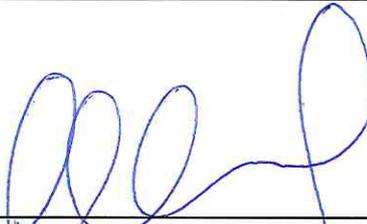


ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados deverão atender plenamente às especificações conforme descritas abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO
1	mês	04	Contratação de 01 (uma) Vaga, pelo período de 04 (quatro) meses de Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, a partir de 18 (dezoito) anos até 59 (cinquenta e nove) anos, onze (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos: Lei Federal nº. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004); Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS); Resolução 33/2012 – CNAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS); Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

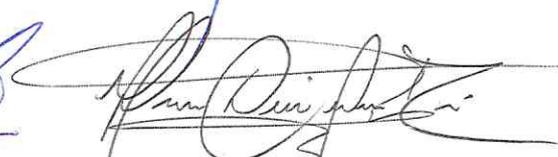
P/ Contratante:



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social



Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:



Edgar Ferreira Ferraz Neto
ESPAÇO VINCENT CASA DE APOIO EIRELI

33.698.177/0001-62
ESPAÇO VINCENT
CASA DE APOIO EIRELI
RUA OTAVIO FRANCISCO DIAS, 646
ÁGUA VERDE - CEP 80.620-310
CURITIBA - PR

Testemunhas:


MARIA DE LOUROES FRANCO FERRAZ
RG 1522569-6